



FEDERADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

FORÇA E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.510

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1961

LEI N. 2119 — DE 4 DE JANEIRO
DE 1961

Dispõe sobre a criação de três (3) cargos de Inspetor Geral de Vendas e Consignações e dá outras provisões.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Públíco Civil do Estado, três (3) cargos isolados, de provimento efetivo, de Inspetor Geral de Vendas e Consignações, padrão V, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, com os vencimentos de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros .. (Cr\$ 144.000,00 anuais, cada).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial destinado a ocorrer as despesas com os cargos criados no artigo 1º. desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Waldemar da Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 9 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Hildéa Lameira Nogueira para exercer a função de Secretário do Ginásio "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", de Castanhal, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 8 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o doutor Paulo Roberto de Campos Ribeiro para exercer a função de Vice-Diretor do Ginásio "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", de Castanhal, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 9 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o doutor Francisco Antonio Bonifacio Guzzo, para exercer a função de Diretor do Cinásio "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt" de Castanhal, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 10 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a Irmã Teerza Aissar, para exercer a função de Secretário do Ginásio "Profesor João Batista de Moura Carvalho", de Capanema, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 11 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a Irmã Clementina Colnago para exercer a função de Diretor do Ginásio Estadual "Professor João Batista de Moura Carvalho", de Capanema, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 12 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a Irmã Zarif Noronha Sales para exercer a função de Vice-Diretor do Ginásio "Professor João Batista de Moura Carvalho", de Capanema, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, João Pedro Pinto Ferreira do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Tucurui, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Manoel Augusto Pereira, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Tucurui, sede da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de João Pedro Pinto Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

(*) DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos, do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias. Manoel Damasceno das Neves Cardoso, sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.
Evandro de Carmo
Rep. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.499, de 23.12.1960.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Teobaldo de Araújo Pinheiro, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARAESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8908Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. G., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, removidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

• Governor do Estado:
resolve exonerar Aurelio Matos Feijo, do cargo de Escrivão de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira, município de Bujaru.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

• Governor do Estado:
resolve exonerar Edgar da Silva Lavareda, da função de Comissário de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira, município de Bujaru.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

• Governor do Estado:
resolve nomear o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, Aureliano Tavares de Gois para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Jatobal, município de Itupiranga, que se acha vago.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

• Governor do Estado:
resolve nomear o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, Aureliano Tavares de Gois para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Jatobal, município de Itupiranga, que se acha vago.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

• Governor do Estado:
resolve nomear Sebastião Amaro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira, município de Bujaru.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 9/1/61.

Peticões:

N. 0092, de Aurea Feitosa do Nascimento — A carteira de adicional para informar.

N. 4053, de Lucio Mariolino Sotheiro — Cumprase a 2a. parte do despacho supra de 27/12/1960.

N. 0116, de Brasilina Tupo de Azevedo, 0100, de Cirilo Neves dos Reis — A carteira de salário familiar para informar.

N. 0094, de Benedita Carvalho Palheta, 0083, de Western Telegraph; 0084, 0085, 8887, 0086, da

Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

O Governor do Estado:
resolve exonerar Edmundo França Lima, da função de Comissário de Polícia no rio Guajará, município de Curralinho.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

O Governor do Estado:
resolve nomear Angelo Celestino para exercer o cargo de Escrivão de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira município de Bujaru.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

O Governor do Estado:
resolve nomear Sebastião Nunes para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Nossa Senhora da Conceição, município de Bujaru, que se encontra vago.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

O Governor do Estado:
resolve nomear Lázaro Farias para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Guajará, município de Curralinho, vago com a exoneração, a pedido, de Edmundo França Lima.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

O Governor do Estado:
resolve nomear Lázaro Farias para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Guajará, município de Curralinho, vago com a exoneração, a pedido, de Edmundo França Lima.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

O Governor do Estado:
resolve nomear Sebastião Amaro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira, município de Bujaru.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

O Governor do Estado:
resolve nomear Sebastião Amaro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira, município de Bujaru.Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício**
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 3 de JANEIRO DE 1961

O Governor do Estado:
resolve nomear Sebastião Amaro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira, município de Bujaru.

Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1961 — 3

Maria José Melo — Certifique-se em termos.

Nº. 2350, de Costança Monteiro de Oliveira Melo; 8744, de Maria da Consolação Lobato dos Santos; 0115, de Francisco de Moura Paliha; 8743, de Nair das Neves; 8441, de Maria de Nazaré da Costa Lisboa. — Baixe-se o ato.

N. 0099 de Raimundo Lobato da Silva — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 6754, de José Valentim da Rocha Dias — Restitua-se a Secretaria de Finanças.

N. 0113, de Filomena Guimarães de Lima — A D.O.O., para os devidos fins.

N. 0111, de Ocídea Santos de Oliveira — A Secção de Arquivo, para atender.

N. 8445, de Angela de Miranda Monteiro, 0016, de Martiniano de Oliveira; 0029 de Sandoval Rodrigues Pinheiro, 0018, da óester A. Teixeira, 0026 de Pedro R. da Silva; 0022 de Paulo Mendes de Morais; 0015 de José B. da Costa; 0017, de Manoel da S. V. da Rocha; 0030, de Sebastião Silva — Relacionem-se.

Ofícios:

Ns. 0091, da Divisão do Pessoal; 0107, da Polícia Militar; 0106, da Polícia Militar — A Consultoria Jurídica.

N. 8761, da Secretaria de Saúde — Relacione-se.

Ns. 8067, 8295, 8760, 8766, 0643 5701, da Secretaria de Saúde; 0102, da Secretaria de Segurança Pública; 0101, da Secretaria de Produção; 0095, do Tribunal de Justiça — Baixe-se os atos.

N. 0118, da Pretoria do Civil, 0105, 0104, 0103, do Tribunal de Justiça, à S.C. n. 1, para anotar.

N. 0117, da Secretaria de Segurança Pública — Remeta-se a Secretaria de Segurança Pública.

N. 0114, da Secretaria de Finanças, 0119, da Procuradoria Geral — A D.O.O., para empenho.

N. 0082, de Olga M. Paes de Andrade — A D.O.O., para abertura de crédito.

N. 0110, da Secretaria de Educação — A D.O.O., para conferência e a D.O.O., para empenho.

Ns. 0097, e 0096, do Asilo D. Macedo Costa — A D.O.O., para empenho.

IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Lourenço Moraes de Pinho, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Encadernador, com a diária de Cr\$ 160,00, a partir de 9|1|61.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 7 de Janeiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

PORTRARIA N. 2 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder 60 dias de licença

sem vencimentos ao extranumerário Diarista Vanderlan Abinader de Araújo, ocupante do cargo de auxiliar de Escritório, para tratar de interesses particulares.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 2|1|61.

N. 649, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 466 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o jogo do bicho nesta cidade — Encaminhe-se à Sec. de Segurança.

— N. 764, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 599 de autoria do deputado Pedro Carneiro, sobre o pagamento de vencimentos do pessoal da Sta. Casa de Misericórdia — Esclarecer ao Exmo. Sr. Dep. Pedro Carneiro que o Sr. Provedor da Sta. Casa não tem qualquer subordinação a este Governo.

— N. 765, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 571, de autoria do deputado Aveiro Martins, sobre a invasão e derrubada da mata do Utinga — Ao D.E.A.

Petição:

09 — Mário Vicente Paixão, Inspetor de Coletorias, sobre o cargo de Executor do S.C. Procurador — Evidenciada a impertinência do pedido, indefiro-o. Arquive-se.

Em 4|1|61.

blique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 9 de Janeiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor Geral

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Nair Santana da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de conceição do Araguaia, em que é discriminante: Amélia Ferreira Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Elza da Fonseca Ferreira de Andrade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Joaquim de Souza Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Benedito Martins Corrêa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Cesto Testa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de

medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Rosa Guimarães.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Angela Maria Cunha Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Alcides de Azevedo Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de

medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

S. E. O. T. A. em,
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Rosa Guimarães.

Em 30/12/60.

Processos:

N. 6441, do Comando Militar do C.P.O.R. — Ao S.C.R.

N. 6435, 6436, 6437, 6438,

6439, 6440, da Coletoria Estadual do Capim — Ao S. de Terras.

N. 6463, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Exp. para atender.

N. 6432, da Coletoria Estadual de Bragança — Ao S. de Terras.

N. 6462, da Coletoria Estadual de Vigia — Ao S. de Obras.

N. 6461, de Quirino Nazare Fernandes — Ao S. de Obras.

N. 6460, da Divisão do Pessoal — Ao D.E.A.

N. 6394 da Divisão do Pessoal — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 5416, da Secretaria de Estado de E. e Cultura — Ao S. de Obras.

N. 6429, de Vitorio Chuquia Abdeinor — Ao S. de Terras.

—Ns. 6458 e 6459, da Coletoria Estadual de Oriximiná — Ao S. de Terras.

N. 6457, da Coletoria Estadual de Vigia — Ao S. de Obras.

N. 6456, da Comissão do Bairro do Apipiranga — Ao S. de Obras.

N. 6424, de Ana da Costa — Ao S.C.R.

N. 6423, de Aristobulo Horacio da Costa — Ao S.C.R.

N. 6422, de Raimundo Fragozo da Costa — Ao S.C.R.

N. 6427, da Secretaria de Estado de E. Cultura — Ao Serviço de Obras.

N. 6390, da Prefeitura Municipal de Tucuruí — Ao S.C.R.

N. 6389, de João Raimundo da Silva — Ao S.C.R.

N. 6393, da Divisão do Pessoal — A.D.E.A.

N. 6394 da Divisão do Pessoal — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 5416, da Secretaria de Estado de E. e Cultura — Ao S. de Obras.

N. 6429, de Vitorio Chuquia Abdeinor — Ao S. de Terras.

NOTAIS — ADIMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO PARÁ

(Publicação feita de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei n. 3.346, de 12-6-1941).

Projeto de Regulamentação Para os Serviços de Estiva e Desestiva no Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará.

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º Por força do presente fica regulamentado o Serviço de Estiva e Desestiva do Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará.

Art. 2º O serviço de Estiva e Desestiva no Porto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará, será feito por operários estivadores sindicalizados, matriculados na Capitania dos Portos do Pará e registrados na Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

Parágrafo único. Compreende-se por serviços de Estiva e Desestiva, o que determina o Art. 254 e seus Parágrafos e demais disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Os serviços de Estiva e Desestiva nas Embarcações, será iniciado ou interrompido de acordo com as instruções do Comandante, seu agente ou representante da Entidade Estivadora ao Contramestre Geral.

CAPÍTULO II

Da Organização dos Ternos

Art. 4º Entende-se por torno, o grupo de Estivadores requisitados para operar na carga ou descarga das embarcações.

Art. 5º O torno que operar com guindaste do Cais do Pôrto para o porão ou convés fica constituído de 9 estivadores, sendo 8 no porão ou convés e 1 portaló.

Art. 6º O torno que operar com aparélio da embarcação "Pau de Carga" fica constituído de 11 estivadores, sendo 8 no porão, 2 nos guinchos e 1 portaló.

Art. 7º O torno que operar com guindaste hidráulico ou elétrico, cujo movimento empregue só 1 homem, fica constituído de 10 estivadores, sendo 8 no porão, 1 guindasteiro e 1 portaló.

Parágrafo único. O guindasteiro de que trata este Artigo, quando trabalhar para 2 ternos, perceberá as 2 cotas correspondentes aos mesmos ternos.

Art. 8º O terno que operar com "Gaio ou Cabo de Lage" fica, constituído de 8 estivadores, 1 guincheiro, 1 portaló e 3 suplementares para as operações com os cabos.

Art. 9º O terno que operar em câmaras frigoríficas ou porões que acusem temperatura abaixo de 14 gráus, terá a jornada (dia) de 4 horas consecutivas de trabalho, de acordo com o Boletim n. 65 de 6-11-945 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 10. O terno que fôr designado para operar com a "CABREA" do Vapor fica, constituído de 8 estivadores no porão, 2 guincheiros, 1 portaló e 2 suplementares para os aparelhos laterais.

Art. 11. O terno que operar no embarque ou descarga de castanha ou outra carga a granel com caçamba, enchidas à pá, fica constituído no vapor, de 8 estivadores no porão, 2 guincheiros, 1 portaló e 2 suplementares para abrir as caçambas e na alvarenga quando trabalhar com 3 caçambas, por interesse da Entidade Estivadora, terá 5 suplementares, sendo 3 homens em cada caçamba.

Art. 12. Qualquer espécie de carga que tenha de ser manipulada utilizando-se o balde, além dos homens previstos no terno, terá 4 homens suplementares para o revezamento.

Art. 13. O terno que operar com trigo a granel, com aparelho de sucção, fica constituído de 8 homens no porão e 1 portaló.

Art. 14. O terno que operar com o aparelho arrancando a lingada no convés, para outro aparelho pôr no cais ou vice-versa terá 2 suplementares para engatar e desengatar.

Art. 15. O terno para o serviço de limpeza nos porões dos navios fica constituído de 8 homens no porão, 2 nos aparelhos e 1 portaló, chefiado por um contramestre e a remuneração será feita mediante acordo entre a Entidade Estivadora e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

Art. 16. O terno para operação nas embarcações fluviais, gaiolas e outras semelhantes, quando a carga fôr passada à mão fica constituído de 8 estivadores, observando a distância de acordo com o Artigo 27, dêste Regulamento.

CAPÍTULO III

Serviço nos Litorais, Trapiches e Pontes de Acostagem

Art. 17. As embarcações de pequeno porte, motores, batelões, canôas, etc., que movimentarem até 10 toneladas de carga, exceto castanha a granel, no Ver-o-Pêso, Trapiches e Pontes de Acostagem, ficarão isentas da taxa de administração (Contramestre) sujeitas porém à utilização do serviço de Estivadores, requisitados ao Fiscal do Sindicato dos Estivadores do Pará.

Art. 18. Acima do estabelecido no artigo anterior, ficarão sujeitas à composição de pequenos ternos, administrados por um Contramestre Geral, e quando a operação exceder de 15 toneladas serão requisitados os Contramestres Gerais de Porão, de acordo com o § 1º do Artigo 265 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Da Organização dos Serviços de Estiva e Desestiva

Art. 19. As lingadas de sacaria, serão feitas da seguinte maneira:

- a) Sacaria com 40 quilos de peso, no máximo 25 sacos;
- b) sacaria com 50 quilos de peso, no máximo 21 sacos;
- c) sacaria com 60 quilos de peso, no máximo 18 sacos;
- d) sacaria de 80 a 100 quilos de peso, no máximo 12 sacos.

Art. 20. As lingadas de carga geral, não excederão o peso de 1.000 quilos, visando sempre a capacidade dos aparelhos e do material empregado no serviço.

Art. 21. As lingadas de ferragens, pedras, maquinarias,

baú de fôlhas de flandres, etc., e todo volume que exceder de 1.000 quilos, obedecerá o limite de capacidade dos aparelhos de bordo ou dos Guindastes do Cais do Pôrto.

§ 1º O material fornecido para o serviço de estiva e desestiva, deve estar sempre em boas condições de uso, reservando-se ao Contramestre Geral o direito de recusar as peças que não apresentarem segurança ao trabalho.

§ 2º A Entidade Estivadora fica na obrigação de fornecer todo o material destinado à operação de carga e descarga, na bôca da escotilha de cada porão.

Art. 22. O serviço de estiva e desestiva obedecerá aos horários estabelecidos pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 23. Quando se verificar condições de prováveis acidentes, riscos de vida ou prejuízo à saúde dos Estivadores, o serviço será suspenso, e o Contramestre Geral dará conhecimento do fato ao Imediato ou o representante da Empresa, para que este tome as necessárias providências.

Parágrafo único. No caso do não atendimento do que determina este artigo, a Diretoria do Sindicato será cientificada e tomará as medidas de direito, junto ao Delegado do Trabalho Marítimo.

Art. 24. O serviço de estiva e desestiva com chuva, só será executado em caso de necessidade absoluta, devendo ser observado o que determina o Boletim n. 154 de 23-5-952 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 25. Quando a Entidade Estivadora requisitar mais de 4 ternos de Estivadores para operar no mesmo vapor, fica sujeita ao disposto no § 1º do artigo 265 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, 2 contramestres gerais, fazendo jûs, cada um, à remuneração que determina a Comissão de Marinha Mercante.

Art. 26. Nas operações de estiva e desestiva "ao largo" será observado o seguinte:

a) O ponto de embarque e desembarque dos Estivadores, será na escadinha da Praça Mauá.

b) O transporte dos Estivadores, será em embarcação ou veículo rápido e apropriado, podendo o contramestre geral recusar o embarque, quando não ofereça segurança necessária.

c) É obrigatória a permanência do transporte junto ao navio, enquanto durar a operação de estiva.

d) No caso de acidente ou mal súbito no trabalho, o estivador depois de receber o socorro de urgência, será transportado imediatamente para terra, e encaminhado ao I.A.P.E.T.C.

e) No caso do estabelecido no Parágrafo único do artigo 23, dêste Regulamento, ocorrer "ao largo" ou fora do Cais, a Entidade Estivadora obriga-se a fornecer o transporte ao Contramestre Geral ou seu substituto.

f) Quando o serviço "ao largo" prosseguir nas horas de refeição por conveniência da Entidade Estivadora, fica a mesma na obrigação de fornecer alimentação aos Estivadores, de acordo com as Instruções a receber do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.).

g) O terno que terminar a operação "ao largo" deve ser transportado imediatamente para terra.

Art. 27. Quando a estiva ou desestiva exceder a 6 metros de distância da bôca da escotilha, o terno será acrescido de 4 suplementares e daí em diante 2 homens para cada 2 metros.

Parágrafo único. No serviço de desestiva, sempre que o aparelho atingir a carga, não será aplicado o estabelecido neste artigo.

Art. 28. O terno que operar em carregamento, por ocasião do "Acunhamento ou Abarrote" fica acrescido de 4 suplementares.

Art. 29. Os Estivadores engajados como suplementares perceberão a produção correspondente ao terno, no período

para o qual foram requisitados, respeitando-se sempre os salários.

Parágrafo único. Nos domingos, noites e feriados, os suplementares não poderão ser dispensados, percebendo a mesma remuneração do terno.

Art. 30. No porão que o "Túnel" impedir o Guindaste arriar ou levantar a lingada, serão engajados 2 suplementares, para empurrar a "Catarina ou Bola".

Art. 31. Quando a carga a operar estiver petrificada em consequência da umidade ou calor, serão engajados ao terno 4 ou mais suplementares, para trabalhar com alavancas, picaretas, etc.

Art. 32. Nas operações com carga avariada ou deteriorada por fogo, fermentação, água ou em ambiente de alto calor serão engajados ao terno 4 suplementares para revezamento.

Art. 33. Nas operações de carga da coberta para o porão, convés ou vice-versa, serão pagas as taxas de tonelagem.

Art. 34. Quando houver remoção de carga na mesma coberta, porão ou convés até 100 volumes de 60 quilos, ou peso proporcional, será feita pelo terno, percebendo este 1 hora parada; até 200 volumes serão requisitados 4 homens, e daí em diante 8.

Parágrafo único. Quando houver remoção e não fôr obedecido o disposto neste artigo, a Entidade Estivadora pagará ao terno um dia ou uma noite salário, apontado em fôlha separada da produção.

Art. 35. Quando houver baldeação de carga de embarcação principal para uma auxiliar ou vice-versa, a mão de obra dos estivadores, será calculada separadamente de acordo com a produção de cada terno e as taxas em vigor.

Art. 36. A Entidade Estivadora deve manter em perfeito funcionamento as toldas das alvarengas, para facilitar aos estivadores abrir e fechar as mesmas, e os estrados em condições a fim de evitar acidentes.

Parágrafo único. As escadas para descer nas alvarengas, devem estar em perfeitas condições e os degraus com 5 centímetros de largura no mínimo, a fim de evitar acidentes.

Art. 37. Quando o terno fôr requisitado para operar em contacto com água, óleo, graxa, poeira ou outro elemento nocivo, fica assegurado ao mesmo a taxa de nocividade.

Art. 38. Tôda a operação de estiva e desestiva "passada à mão" será majorada de 25% conforme o estabelecido pela Comissão de Marinha Mercante.

Art. 39. Tôda a operação de estiva ou desestiva na base de salário, com cargas sujeitas à majoração, será acrescida a este a taxa correspondente.

Art. 40. No serviço das embarcações fluviais "Gaiolas" motores, etc., será observado o seguinte:

a) O serviço só será passado à mão quando não houver possibilidade de uso de guinchos ou guindastes, devidamente comprovado.

b) As pranchas terão altura máxima de um metro.

c) Não será batido em prancha volume de peso superior a 60 quilos.

d) Serão incluídos homens suplementares de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 41. A remuneração da mão de obra do serviço de castanha a granel nos vapores, será feita mediante acordo a ser firmado entre as Entidades Estivadoras e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

Art. 42. O serviço de castanha a "paneirinho" será feito por unidade, "Hectómetro", mediante normas estabelecidas em acordo a ser firmado entre os exportadores de castanha do Pará e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Deveres

Art. 43. São direitos do Sindicato dos Estivadores do Pará:

a) Organizar e distribuir equitativamente entre seus associados o serviço de estiva e desestiva no pôrto, docas, trapiches e pontes de acostagem de Belém do Pará, e nas Delegacias e Agências de sua Base Territorial, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 266 da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) De representar perante as autoridades administrativas e judiciárias contra qualquer ato lesivo a este Regulamento e aos interesses da categoria profissional dos estivadores.

c) Credenciar seus representantes "Fiscais, Agentes, Delegados", para os postos de serviços e locais de trabalho, designando associados competentes e conhecedores deste Regulamento e das Leis Trabalhistas.

Art. 44. São deveres do Sindicato dos Estivadores do Pará:

a) Fornecer os estivadores necessários a todos os serviços que lhe forem confiados.

b) Fazer cumprir os horários de trabalho, as ordens recebidas das autoridades competentes e as instruções dos empregadores concernentes ao serviço de estiva.

c) Proibir que o associado em estado de embriaguês, trabalhe ou frequente os pontos de serviço.

d) Manter a disciplina e não permitir que o associado se apresente em traje ofensivo à moral nos pontos e locais de trabalho.

e) Aplicar e fiscalizar rigorosamente o rodízio, que distribui equitativamente o serviço aos estivadores.

f) Evitar a paralisação do serviço, solucionando prontamente qualquer causa ou dúvida com as autoridades ou em pregadores.

g) Providenciar com urgência, assistência aos associados em caso de acidente ou mal súbito no trabalho.

Art. 45. São direitos dos Estivadores:

a) Exercer a profissão de acordo com as disposições da Lei e do Estatuto do Sindicato dos Estivadores do Pará.

b) Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pará, quanto aos atos que julgar lesivos aos seus direitos.

c) Recorrer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, através da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará das decisões da citada Delegacia.

d) Exercer às funções de Contramestre Geral e de porão e as demais concernentes ao Serviço de Estiva, observando o disposto na Alínea C, do artigo 43 deste Regulamento.

e) No caso de não cumprimento pelo Contramestre Geral e de porão das disposições deste Regulamento que lhe são atribuídas, compete ao estivador o direito de representar, devidamente testemunhado, junto ao Sindicato.

Art. 46. São Deveres dos Estivadores:

a) Comparecer com assiduidade aos pontos de escala de serviço.

b) Não fazer uso de bebidas alcoólicas no ponto de escala ou durante o trabalho.

c) Não fumar nem permitir que fumem no local de trabalho.

d) Não discutir com as partes comunicando ao Contramestre qualquer irregularidade, para que este tome as devidas providências.

e) Respeitar e cumprir as ordens dos seus superiores.

f) Não abandonar o serviço sem causa justificada e sem conhecimento do Contramestre.

g) Portar-se com urbanidade para com todos, prestando as informações ao seu alcance sempre que solicitado.

h) Executar com eficiência e atenção o serviço que lhe fôr confiado.

Art. 47. As funções de Contramestre Geral e de Porão, serão exercidas por estivadores que tenham no mínimo 2 anos de serviço consecutivo.

Art. 48. Ao Contramestre Geral compete:

a) Entrar em contacto com o representante da Entidade Estivadora, a fim de receber instruções concernentes ao serviço a executar e transmiti-las aos contramestres de porão.

b) Entregar ao conferente chefe os cartões de identificação dos estivadores engajados e verificados e verificar as fólias de ponto para que não haja troca de referências ou de produção dos ternos.

c) Dar maior assistência aos porões que operarem com a "Cabrea" ou volumes pesados.

d) Providenciar assistência ao estivador no caso de acidente ou mal súbito no trabalho.

e) Observar rigorosamente o disposto no artigo 23 dêste Regulamento.

f) Verificar e tomar providências caso a alimentação, água e os sanitários reservados aos estivadores não estejam de acordo com que determina êste Regulamento.

g) Receber do conferente chefe no término do serviço as fólias de produção dos ternos e dar entrada no Sindicato até às 10 horas do dia seguinte, para verificação, com exceção do serviço de Docas e Litorais.

Art. 49. Ao Contramestre de Porão compete:

a) Escalar estivadores competentes para os guinchos, cabreas, portalós, etc., e dirigir as manobras para início do serviço.

b) Manter a ordem e a disciplina, não permitindo atos que possam prejudicar a carga ou provocar acidentes durante o trabalho.

c) Não permitir que pessoas estranhas ao serviço desçam ao porão ou incluam-se no terno.

d) Verificar as condições dos aparêlhos e do material a empregar no serviço do seu terno, dando ciência ao Contramestre Geral de qualquer irregularidade.

e) Dirigir e dar maior assistência possível ao serviço do seu terno.

f) Na ausência do Contramestre Geral, comunicar ao imediato ou seu substituto qualquer anormalidade no serviço para as devidas providências.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 50. A água potável fornecida aos estivadores deve ser conduzida em vasilhames higiênicos e servida em copo de papel, conforme determina a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho Boletim 298 de 20-10-1960 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 51. Todo o vapor em operação ao largo, reservará sanitários para uso dos estivadores.

Art. 52. O Sindicato dos Estivadores do Pará responsável-se á pelas paralisações do serviço por culpa dos seus associados, devidamente comprovada em inquérito; e pela falta de pessoal para o serviço, salvo os casos de força maior ou calamidade pública.

Art. 53. As punições pelas infrações a êste regulamento serão aplicadas aos estivadores e Entidade Estivadora, pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará de acordo com o que determina a Lei.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado.

Art. 54. Este regulamento aplica-se às Agências e Delegacias que o Sindicato dos Estivadores do Pará vier a instalar dentro de sua Base Territorial.

Art. 55. Os fiscais, delegados e agentes do Sindicato dos Estivadores do Pará são cargos de confiança e como tal nomeados e credenciados pela Diretoria.

Art. 56. O Sindicato dos Estivadores do Pará organizará e aplicará o rodízio de contramestres de forma equitativa, de maneira que todos tenham a mesma oportunidade, de acordo com a Lei.

Art. 57. As requisições de estivadores serão feitas por escrito, possivelmente de véspera, indicando dia e hora do início do serviço, o número de porões, o local onde aportará o

navio, se a operação é para o cais ou embarcação no costado, conforme determina o artigo 261 da Consolidação das Leis do Trabalho e suas Alíneas.

Art. 58. Os casos de dúvida quanto ao engajamento de homens suplementares serão resolvidos entre o Sindicato dos Estivadores do Pará e as Entidades Estivadoras. Não havendo acordo o serviço prosseguirá, reservando-se às partes o direito de recurso à Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, conforme determinam os Parágrafos I e II do Artigo 262 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59. As Entidades Estivadoras fornecerão ao Sindicato dos Estivadores do Pará, antes do início das operações, uma via do "Manifesto", conforme determina o Artigo 270 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 60. O Sindicato dos Estivadores do Pará, arrecadará a Taxa de Material de Proteção devida aos estivadores pela manipulação das cargas nocivas e perigosas relacionadas pela Comissão de Marinha Mercante, e fará a sua aplicação fornecendo todo o material necessário à proteção da saúde e integridade física dos estivadores, como sejam: Roupas de lã para frio, Borzeguins, Máscaras, Óculos, Luvas, Aventais, etc., assim como leite e suco de limão como preventivo em todas as operações com cargas Pulverulentas.

Art. 61. Compete ao Sindicato dos Estivadores do Pará, o preenchimento de vagas no seu quadro social, desde que os candidatos satisfaçam as exigências contidas em seu Estatuto, e as instruções dos Artigos 257 e 258 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus Parágrafos.

Art. 62. A fiscalização sobre a aplicação dêste Regulamento será exercida pelo Delegado, Membros Conselheiros e Fiscais da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 63. Os casos omissos nêste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, assegurado o direito de recurso das decisões desta, sem efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias contados da data da notificação.

Art. 64. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

(Ext. — Dia 10/1/61).

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE MATERIAL

Concorrência Pública — N. 1/61-S.Mt.

O Chefe do Setor de Material da S.P.V.E.A., devidamente autorizado conforme despacho exarado no Processo n. 33.684 (5.746(PA-58) e memorandum n. 2/CG/61-S. Mt., avisa a quem interessar que fará vender em concorrência pública, de conformidade com o Art. 737 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, o material abaixo relacionado pertencente a êste Órgão:

N.	Q	E s p e c i f i c a ç ã o	Avaliação
			Cr\$
1	1	Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arrenque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico. 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força traseira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.732, faltando as seguintes peças: Dinâmico e respectiva correia, volante de direção, 3 faroletes, 1 relé do motor de arranque, silenciador, tampa do radiador, relógio de operação, seta marcado-	

	ra do óleo do carter, tampa do óleo, 2 pneus completos dianteiros, baterias, caixa de bateria completa e parafusos das rodas, no estado	140.000,00
2 1	Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força traseira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.742, faltando as seguintes peças: dinâmo e respectiva correia, relé do motor de arranque, 2 rodas dianteiras completas, volante de direção, relógio de operação, quadro de instrumento, 3 faroletes, tampa do radiador, tubo flexível do tanque de combustível, silenciador da descarga, baterias, seta marcadora do óleo do carter, 2 pneus dianteiros completos, tampa da caixa de bateria e parafusos das rodas, no estado	
3 1	Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força traseira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.770, faltando as seguintes peças: caixa de satélite, disco de freio, tambor e disco de embreagem, dinamo, 3 injetores da bomba injetora, 3 faroletes, baterias, aparelho marcador de temperatura, tampa do radiador, seta marcadora do óleo do carter, tubo flexível tanque, tampa da caixa de bateria, tampa do tanque do óleo, e parafusos das rodas no estado	125.000,00
4 1	Trator SHEPPARD - DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força traseira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.730, faltando as seguintes peças: Caixa de satélites, motor de arranque, disco de embreagem, 3 injetores da bomba d'água, 1 bomba d'água, purificador de ar, dinâmo e respectiva correia, tubo inferior da bomba d'água, 3 faroletes, volante de direção, tampa do radiador, relógio de operação, baterias, seta marcadora do óleo do carter, tampa da caixa de bateria e parafusos das rodas, no estado	105.000,00
		90.000,00

O material supra citado poderá ser visto à Av. Almirante Barroso s/n., próximo à rua Antonio Baena (Garagem da S.P.V.E.A.) nesta Capital, diariamente das 8 às 12 horas e aos sábados das 8 às 10 horas.

As propostas serão dirigidas ao Chefe do Setor de Material em 3 vias, assinadas rubricadas em todas as suas vias,

e entregues à Passagem Bolonha n. 46 — Casa "C", nesta Capital, às 10 horas do dia 23 de janeiro de 1961.

A cotação deverá ser para cada item de per si, sendo despresadas as propostas que apresentarem cotação global.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com este Edital ou que apresentarem preços inferiores aos da avaliação.

O licitante vencedor, após receber do Setor de Material a guia de Recolhimento deverá efetuar o pagamento na Tesouraria deste Orgão, devendo-a no prazo de 48 horas, a fim de poder retirar o material.

A retirada do material será feita por conta e risco do licitante quarenta e oito (48) horas após o pagamento.

No ocasião em que o licitante fizer entrega da proposta deverá apresentar prova de haver votado na última eleição.

Belém, 5 de Janeiro de 1961.

(a) **Orlando Brito** — Chefe do Setor de Material
(Ext. — Dia 10/1/61).

SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL

Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro.
Edital de Ainhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. José Gabriel da Costa requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Trav. Marris e Barros, edificado no n. 483, medindo 16,10m de frente por 71,50 metros de fundos, marquei o dia (21) vinte e um do corrente mês, às oito (8) horas da manhã para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem na hora, dia e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que fôr a bem dos reciprocos interesses.

D.P.A.C. 5/1/61.

B. Soares — Topógrafo.
(T 729 — Dia 10/1/61)

a indústria Agrícola, sitas na 27a Comarca de Obidos, 730. Térmo, 730. Município de Juruti e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote está situado à margem do lago Curumucuri, limitando-se pela frente com o já citado Lago Curumucuri, lado direito com Gustavo Figueira dos Santos, lado esquerdo com Sebastiana Farias e pelos fundos com os herdeiros de Francisco Maximo de Albuquerque, medindo 150 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 550 — 10, 20 e 30/1/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Jair Nery, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20a. Comarca, 500. Térmo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do igarapé Mauarú tributário do rio Amazonas pela sua esquerda, medindo 100 metros de frente por 1500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do dito igarapé, lado de cima com a propriedade de Filomena Carvalho, lado de baixo com os herdeiros de Nicolau Venancio e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

Fazendo frente para as terras de propriedade do requerente, medindo de frente 460 metros por 500 ditos de fundos, onde se limita com terras devolutas do Estado, pelo lado direito também com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do requerente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — Dias 10, 20 e 30/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Anastacio Cardoso, nos termos do artigo 7º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20a. Comarca, 500. Térmo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do igarapé Mauarú tributário do rio Amazonas pela sua esquerda, medindo 100 metros de frente por 1500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do dito igarapé, lado de cima com a propriedade de Filomena Carvalho, lado de baixo com os herdeiros de Nicolau Venancio e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 551 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lícino Borges Pinheiro, nos termos do artigo 7º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20a. Comarca, 500. Térmo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do igarapé Mauarú tributário do rio Amazonas pela sua esquerda, medindo 100 metros de frente por 1500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do dito igarapé, lado de cima com a propriedade de Filomena Carvalho, lado de baixo com os herdeiros de Nicolau Venancio e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(T. — 562 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda Ferreira, nos termos do artigo 6º. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 23ª Comarca, 63º Térmo, 63º Município de Marapanim e 164º Distrito, com as seguintes indicações e limites : — Limitando-se a frente pelo rio Fugido, já citado pelo lado de baixo com terreno ocupado por herdeiros de Cândido Pinto de Carvalho, pelo lado e cima com terreno ocupado por Raimundo Pindeiro Filho, e pelos fundos com terreno de Martinho P. Monteiro. O lote de terras mede 450 braças de frente por 1000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 563 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Cicero Augusto de Moraes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Térmo, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Frente com Fernanda Junqueira da Rocha Campos; fundos com Cicero Junqueira Franco; lado esquerdo com José Antonio Moreno e lado direito com Francisco Antônio Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por José Roberto Junqueira Franco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Térmo, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Frente com o Rio Trairão, fundos com quem de direito, lado direito com Maria Aparecida Junqueira e lado esquerdo com Silviano Isidoro da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Adelaide Botelho Junqueira Franco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 63º Térmo, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Frente com o Rio Fresco, fundos com Maria Aparecida Junqueira Franco, lado direito com o Rio Trairão e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Ernesto Moreno, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Térmo, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Frente com Rosário Elias de Oliveira, fundos com José Antonio Moreno, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Fernando Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Flávio Pioravante, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Térmo, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Frente com o Rio Trairão, fundos com quem de direito, lado direito com Maria Aparecida Junqueira e lado esquerdo com Silviano Isidoro da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

direito e lado direito com Ofício Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Luiz Monteiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Térmo, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Frente com João Batista Monteiro, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Luiza Monteiro Marques da Costa e lado direito com Pedro Romero Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

PIRES, CARNEIRO, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Pelo presente editorial, ficam convidados os Senhores Acionistas de Rádio Difusora do Pará, S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 13 do corrente, 6ª feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade de Belém, com fim de deliberarem acerca da matéria abaixo discriminada:

1) — preenchimento de cargos vagos na Diretoria;

2) — assuntos diversos de interesse da Sociedade.

Belém, 4 de janeiro de 1961.

— (aa) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, diretor superintendente; Sr. Osmar Pereira Simão, diretor industrial.

(Ext. — 6, 7 e 8/1/61)

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA (EMA), S/A.**Assembléia Geral de Constituição****1.ª CONVOCACAO**

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da "Empresa de Mineração Amazônia (EMA), S/A.",

diretoria e lado direito com Ofício Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Luisa Monteiro Marques da Costa e lado direito com Pedro Romero Filho, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Luiza Monteiro Marques da Costa e lado direito com Pedro Romero Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ, S.A.**Assembléia Geral Ordinária (CONVOCAÇÃO)**

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de Rádio Difusora do Pará, S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 8 horas, na sede social da empresa, sito à Rua Santo Antônio, 97, nesta Capital, a fim de deliberarem do seguinte :

a) Aprovação do Balanço, conta de Lucros e Perdas e contas da Diretoria do ano de 1960.

b) Eleição da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 3 de Janeiro de 1961.

(a) Dr. Pedro José Martin de Mello, Diretor-Presidente, em exercício.

(Ext. 4, 5, 10 e 12/1/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Leônidas de Carvalho Verdelho, Humberto de Castro, Adalcir da Costa Galo e Pedro Paulo Martins, brasileiro, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de Janeiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(Dias 10, 11, 12, 13, 14/1/61)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXI
BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.278

EDITAIS — JUDIGIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

Intimação para execução de Sentença

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica citado o sr. Moacyr Bahia a pagar o valor de Cr\$ 3.746,00 mais os juros da mora e custas, em cartório, referente à execução da sentença proferida nos autos de ação ordinária que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (CAFESP) cujo teor é o seguinte: "Vistos estes autos de ação ordinária em que é A. a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Serviços Públicos, pela sua Delegacia Regional do Pará, com sede nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães 143 e 145 o Réu Moacyr Bahia, brasileiro, casado, funcionário público, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. O réu foi citado por edital, não tendo comparecido para contestar a ação, sendo, por isso, nomeado por este juizo curador a lide, a quem foi dada vista dos autos. Saneado o processo e não sendo necessária nenhuma providência indicadas no art. 294 do Código de Processo Civil, foi designada audiência de instrução e julgamento, a qual compareceu apenas o advogado da A. Não havendo testemunhas a inquirir nem outras provas a apresentar, produziu o mesmo advogado as suas razões orais. Isto feito. No presente processo está perfeitamente caracterizada a revelia do Réu, pois ocorreram todos os seus requisitos: a) a citação regular válida; b) o comparecimento regular do autor na ocasião oportuna; c) não comparecimento do réu. E' pois, de aplicar-se o disposto no art. 229, § 2º: Se a parte não comparecer, ou comparecendo, se recusar de depor será havida como confessa, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Carvalho Santos, em seu Código de Processo Civil Interpretado, comentando o dispositivo citado, assim doutrina "O principal efeito da confissão feita é gerar uma presunção juris tantum a favor da parte contrária, dispensando-a do onus de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o juiz julgar a ação contra o conflitante, fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário". Mas, para que surja a presunção, exige o Código que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Perderá, assim, todo valor a confissão, se contra ela houver prova, modificando, no seu todo ou em parte, o teor das declarações nela contidas". No caso em exame porém, a

prova está devidamente feita pela certidão de fls. 4, extraída pela Repartição competente, que constitui prova material da dívida, até prova em contrário. Nada, entretanto, foi alegado contra tal documento, dada a revelia do réu, tendo ao contrário ocorrido a confissão tácita da dívida alegada. A vista do exposto: julgo procedente a ação, para condenar, como condencado, o Réu Moacyr Bahia, ao pagamento da quantia de três mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros, pedida pela autora, acrescida dos juros da mora, bem como ao pagamento das custas do processo. Deixo de condenar o Réu ao pagamento de honorários de advogado, em virtude de não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas no art. 64 do Código de Processo Civil. Não tendo sido possível proferir a presente decisão no prazo legal, em virtude da afluência de serviço, designo o dia 17 do corrente, às 11 horas, para a audiência na qual deverá ser esta publicada. Belém, 15 de Abril de 1959. — (a) Walter Nunes de Figueiredo. — Em virtude do que mandei publicar o presente edital com o teor do qual fica o sr. Moacyr Bahia intimado a pagar em cartório a quantia pedida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove dias de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Raimundo Natao da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(Ext. 10|1|61)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc... FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte (20) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia onze (11) do próximo mês de Janeiro de 1961, às onze (11) horas, no Palacete do Forum à praça D. Pedro II a sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento principal e custas decorrentes da ação executiva que APRIGIO DE OLIVEIRA E SILVA que também assina Aprigio Oliveira, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado no Estado do Maranhão, move contra EMANUEL DA PAIXAO CORREIA responsável, pela firma individual E. F. Correia, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em

Icoaraci, comarca desta Capital, a saber:

TERRENO EDIFICADO, sito à Travessa Cristovam Colombo na Vila de Icoaraci, coletado sob o n. 82 (oitenta e dois) medindo nove metros e quarenta e cinco centímetros de frente por sessenta e cinco metros de fundos (9mts,45 x 65mts,00) com os característicos que se seguem: — Construção térrea, de madeira, possuindo no seu interior sala, dois quartos e cozinha assoalhados com sanitários cimentados, avaliado referido imóvel em Cr\$ 60.000,00 (SESENTA MIL CRUZEIROS);

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para o fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porto, escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 20 dias do mês de dezembro de 1960. Eu Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **JOSÉ AMAZONAS PANTOJA**, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital.

(T. — 805 — 10|1|61)

CAMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte (20) dias, dele virem ou tiverem conhecimento que no dia onze (11) do próximo mês de Janeiro de 1961, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à praça D. Pedro II nesta Capital e sala de audiência do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento do principal e custas decorrentes da ação executiva que JOAO JORGE ABDON, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, move contra ARITUR CARVALHO HENRIQUES, brasileiro, casado, proprietário, também residente e domiciliado nessa cidade, a saber:

UMA CASA sita a Rua "Utinga, s/n., nesta cidade construída em terreno de terceiro, coberta com telhas de barro, com frente em alvenaria e o restante de enchyimento, contendo uma sala um quarto, varanda e cozinha, assoalhados, imóvel este avaliado em Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu fane ao Porteiro dos Auditórios que aceitara o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro e Escrivão custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 20 dias do mês de dezembro de 1960. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital.

(T. — 806 — 10|1|61)

COMARCA DE SOURE
O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem e dêle conhecimento tiverem expedido dos autos efeitos de Reintegração de Pos-

se em que é A. Joaquim Gonçalves Nunes e Réus Romualdo Jesus dos Santos e outros que se processa perante este Juizo e Cartório do 2º Ofício, que atendendo o que lhe foi requerido por Joaquim Gonçalves Nunes e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, informando estarem os citados em lugares incertos e não sabidos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior tiragem da Capital, sitados Raimundo Cornélio, Raimundo Nascimento, Antônio Nascimento, Jorge do Espírito Santo, João Dias, Wilson Corrêa dos Santos, Izaura de tal e Severino de tal, todos brasileiros, agricultores, residentes em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo para a contestação na forma perfeita a citação, e ter início no prazo para a contestação na forma da lei. Petição e despacho: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Joaquim Gonçalves Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente nessa cidade, por seu procurador judicial infra assinado, respeitosamente vem propor perante V. Excia, a ação de Reintegração de Posse contra Romualdo Jesus dos Santos, Wilson Corrêa dos Santos, Manoel Gonçalves do Nascimento, Manoel de Souza Gonçalves, Abelardo Leal, Raimundo Cornélio, Justo Jesus dos Santos Raimundo Nascimento, Antônio Nascimento, Jorge do Espírito Santo, Francisco Dias, João Dias, Bernardo Leal da Silva, Carlos Bandeira, Adalberto Nascimento, Flávio Augusto Pinheiro, Maria Augusta Figueiredo, Daniel Nascimento Gonçalves, Benedito Augusto Figueiredo, Pedro Augusto Figueiredo, Izolino Chaves Leal, Raimundo Nonato de tal, Severiano de tal, Izaura de tal e Severino de tal, todos lavradores, de estado civil ignorado, residentes e domiciliados neste Município, pelos motivos que passa a expôr: — O suplicante é proprietário neste município das terras benfeitorias da fazenda de criação de gado denominada S. Macário, adquirida por compra de Luiz Andronico de Vasconcellos e sua mulher, conforme escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no registro de imóveis desta Comarca. Fazem parte integrante da Fazenda S. Macário um lote de terras denominada "Santa Luzia", com quinhentos e dezoito metros e noventa e um centímetros (518,91m) de frente, a começar do igarapé Lago, afluente do mesmo rio, com dois mil e duzentos metros (2.200m.) de fundos até encontrar a Este as terras de S. Macário propriamente dito e também uma posse de terras, sem denominação comprada ao Estado, ainda não demarcada, à margem direita do igarapé "Mucura", ao Sul das terras de S. Macário contígua a esta, conforme mencionam e fazem prova os documentos anexos (escritura e talões da Coletoria de Rendas do Estado neste Município). Ocorre, que de alguns anos para cá, alguns moradores vizinhos, os suplicados, vem esbulhando a posse das terras em apreço, plantando e roçando e até mesmo passando a habitar construindo, sem o consentimento do proprietário, casas de madeira (taperas), causando sérios prejuízos e enorme transtorno

suplicante. É evidente que a derrubada de matas e capoeiras é prejudicial aos interesses do suplicante, como também, o plantio de roças em suas terras causando embargo tremendo (o gado pastando inutiliza muitos desses roçados, prejudicando a safra dos suplicados, que se acham com direito à indenização e que evidentemente não tem) dando causa a inimizades entre o proprietário do terreno, o suplicante e o dano das benfeitorias, os esbulhadores, causando um visível mal estar entre os litigantes, inclusive com ameaças de parte a parte. E para que o atual estado de coisas não se agrave ainda mais, quer o suplicante propor contra os suplicados a presente ação possessória pelo que requer a citação dos mesmos para responderem aos termos da ação proposta, até final sentença, que deverá condenar os réus à restituição das terras esbulhadas, indenização por perdas e danos e custas do processo, inclusive honorários de advogados. O suplicante propõe-se a provar o alegado com o depoimento pessoal dos RR, juntada de documentos, testemunhas, vistorias e demais provas admitidas em direito. Valor da causa para os efeitos fiscais: Cr\$ 60.000,00. A ação é fundamentada nos arts. 4999 e 523 C. Civil combinado com o 271 e segs. do C. de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Soure, 22 de novembro de 1960. P. P. Luiz Otávio de Sales Moreira, D. A. com os documentos anexos. Cite-se. Em 24-11-60. — W. B. Falcão. Citem-se por edital de trinta (30) dias os réus que se encontram em lugar incerto e não sabido a contar da primeira publicação, que se fará uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas em jornal de maior tiragem da Capital. Em 15-12-60. W. B. Falcão. O escrivão. Eu. Assinatura Illegível.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edilson Viana Gonçalves de Oliveira e Darcy Seabra Pessoa, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de José Gonçalves de Oliveira e Raimunda Viana Gonçalves de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Theodoro Dantas Pessoa e de Júlia Seabra Pessoa, res. n. cidade: Carlos do Carmo Ferreira Fraga e Elvira Cohen Lopes, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Avelino do Carmo Ferreira Fraga e Maria Piedade Delgado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amadeu Nylander Lopes e Esther Cohen Lopes, res. n. cidade: Alberto Pereira Duarte e Giulhermina do Nascimento David, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Joaquim Pereira Duarte e de Virginia da Soledade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Neuza Varela, res. n. cidade: Alves Barrete e Nayr Grejal, ele solt. nat. do Ceará, comerciário, filho de João Manuel de Maria e Ester Alves Barrete, ela solt. nat. do Amazonas, comerciária filha de Carlos Grejal e Alice Maria Grejal, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, acs 9 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, sub Oficial de casamentos n. capital, assino: — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 804 — 10 e 17|1|61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Gualdino de Cruz Netto e Tezinha de Jesus Piedade Pantoja, ele solt. nat. do Pará, car-

pinteiro, filho de Pedro Moreira da Cruz e Joana Belém da Cruz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Panteja e Ocárina Piedade Panteja, res. n. cidade: Eu. Pacífano Filho e Estelita Melo Dourado, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João Pacífano e Antonieta Bezerra Pacífano, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Roldo Dourado e Hilma Melo, res. n. cidade: Luiz de Souza Moura e Zenilda Carvalho de Melo, ele solt. nat. do Pará, mercador, filho de Francisco de Souza Moura e Rita de Souza Moura, ela solt. nat. do Acre, gen. sua, filha de Carlos Feijó de Melo e Francisca Carvalho de Melo, res. n. cidade: Brazil de Oliveira Ferreira, e Elza Costa, ele solt. nat. do Pará, lanterneiro, filho de José Oliveira Ferreira e Maria Augusta de Oliveira Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Félix Costa e Ana Nogueira Costa, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, sub Oficial de casamentos n. capital, assino: — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 802 — 10 e 17|1|61)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª

VARA DA COMARCA DA CAPITAL 4.ª Pretoria

O dr. Rodrigo Otávio da Cruz, 4.º Promotor Criminal, etc. O dr. Rodrigo Otávio da Cruz, 4.º Promotor Criminal, faz saber que este leciona na dita Comarca conhecimento, que pela senhora Terezinha de Jesus Belém e Souza Leão, casadora, casada com prenda doméstica, residente à Vila Santa Lúcia, n. 8 São Brás, devidamente assinada e de seu marido e por seu procurador oficial, dr. Paulo Cesar de Oliveira, foi proposta Queixa Crim. Calúnia, crime previsto nas condições do artigo 138 do Código Penal, contra tor. A. V. Tavares, varede, brasileira, casada com Mario Lavareda, doméstica, residente nesta cidade à Avenida Governador Malcher, n. 2626.

E, como, não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expediu o presente Edital para que a querelada venha de revelia comparecer à esta 4.ª Pretoria, no dia 23 de corrente, às 11 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime calúnia em que é querelado.

Belém, 6 de janeiro de 1961.
Eu, Josedina R. Costa, escrivão.
(a) Rodrigo Otávio da Cruz.

4.º Promotor Criminal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Ação de Intérito Proibitório em que são partes, como autor D. Salomão; e, réus, Francisco Moreira Teixeira, Osvaldo dos Reis Mutran e suas mulheres, a fim de ser preparada a dita Ação, para sorteio de relator, distribuição e Julgamento pelo Fórum do Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de Janeiro de 1961.
— Luis Faria, Secretário do T. J. E.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1961.

NUM. 1.207

ACÓRDAO N. 3625
(Processo n. 8330)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 583, de 18-11-60, recebido a 21-11-60, e protocolado sob o n. 681, às fls. 136, do Livro n. II, o decreto n. 3261, de 11-11-60, que retifica o de n. 596, de 3 de agosto de 1960, que reformou o tenente coronel da Polícia Militar do Estado Eugênio Cavaleiro de Macedo, solicitou do exmo. sr. Governador Executivo baixar o decreto n. 3261, de 11 de novembro p. passado, que retifica o de n. 596, de 3 de agosto de 1950, que reformou aquele militar, para promovê-lo ao posto de coronel, de acordo com a referida lei, atribuindo-lhe nesta situação os proventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros mensais, ou sejam Cr\$ 352.200,00 trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto, fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provado, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-1942, contando-se-lhe esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-1958:

Vencimentos anuais

de coronel 240.000,00

Quantitativo de far-

damento 24.000,00

Gratificação de fun-

ção 24.000,00

Valor de 366 etapas

a Cr\$ 45,00 16.470,00

304.470,00

Adicional por tempo

de serviço (20% so-

bre Cr\$ 304.470,00 60.894,00

Cr\$ 365.364,00

Belém, 16 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "O tenente coronel da Polícia Militar do Estado, Eugênio Cavaleiro de Macedo, su-

bitou do exmo. sr. Governador Executivo baixar o decreto n. 3261, de 11 de novembro p. passado, que retifica o de n. 596, de

3 de agosto de 1950, que reformou aquele militar, para promovê-lo ao posto de coronel, de acordo com a referida lei, atrai-

buindo-lhe nesta situação os pro-

ventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros men-

sais, ou sejam trezentos e cinc-

uenta e dois mil e duzentos cru-

zeiros anuais, proventos e adicio-

nais, a partir de 1 de setembro úl-

tim. Para efeito de regis-

vem agora a esta Egrégia Corte

de Contas o aludido decreto, con-

stante do processo 8330, com todo

o expediente que originou o acto.

Processo idêntico aos que sobre-

o assunto têm chegado a este T.

C., na fórmula já conhecida des-

te Plenário. A Assessoria Técnica,

entretanto, divergiu do cálculo

feito pelo Comando Geral da Po-

licia Militar, divergência esta apoia-

da pela ilustrada Procuradoria.

Enquanto o Comando Geral,

entre vencimento, etapas, quanti-

tativo mensal, gratificação de fun-

ção e adicional de 20% dá um

provento total de Cr\$ 352.200,00,

a Assessoria oferece o seu cálculo

cujos resultados totais anuais é de

Cr\$ 365.364,00.

Este é o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em di-

ligença ao Executivo para efeito

de especificar-se nos autos de-

vidamente o tempo em que o re-

formado serviu na zona de guer-

ra definida e delimitada pelo art.

10. do decreto federal número

10.490-A, de 25 de setembro de

1942, contando-se-lhe em dôbro

tal tempo de serviço, "ex-vi" da

Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Especificada que seja esta par-

te, faça-se o cálculo respectivo,

na base também de 366 etapas.

Lindolfo Marques de Mesquita,

Relator".

pelo decreto n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, conte-se-lhe esse tempo de serviço em dôbro, como preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58, e o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto, fixe os proventos na forma seguinte:

Vencimento anual 144.000,00

Quantitativo de far-

damento 24.000,00

366 etapas, a Cr\$ 45,00 16.470,00

134.470,00

10% de adicional por

tempo de serviço 13.447,00

Total Cr\$ 202.917,00

Belém, 16 de dezembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

— Augusto Belchior de Araújo.

— José Maria de Vasconcelos Machado.

— Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita, Relator —

Requerente: — Exmo. Sr. Dr.

Péricles Guedes de Oliveira, Se-

cretário de Estado do Interior e

Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça,

remeteu a registro neste Tri-

bunal, com o ofício n. 584, de

18-11-60, recebido a 21-11-60, e

protocolado sob o número de

ordem 682, às fls. 137, do Li-

vro n. II, o decreto n. 3266, de

11-11-60, que retifica o de

n. 483, de 5-2-48, que refor-

mou o 2º tenente da Polícia

Militar do Estado Octaviano

Bastos Sobrinho, "para pro-

mover ao posto de 1º te-

nente, de acordo com a Lei n.

1524, de 4-3-58, e reformá-lo

no aludido posto, percebendo,

nessa situação, os proventos de

Cr\$ 15.350,00 (quinze mil tre-

zentos e cinquenta cruzeiros)

mensais, ou sejam, Cr\$

184.200,00 a partir de setembro

do corrente ano. A Sub-Procura-

doria, porém, diverge desse cál-

culo e dá o seguinte, baseada em

366 etapas e não 360, como o fez

o Comando Geral da P. M. E.

O tempo de serviço contado é de

8 anos, 10 meses e 20 dias. O ex-

pediente é o comum, não fugindo

à norma dos demais que nesse

sentido tem vindo a esta Egrégia

Corte de Contas. No seu parecer

opina a Sub-Procuradoria pela

conversão do julgamento em di-

ligença, a fim de ser corrigido o

cálculo do Decreto e anexado ao

processo a prova do reformado ter-

servido na zona de guerra".

VOTO

"Converto o julgamento em di-

ligença ao Executivo para efei-

to de especificar-se nos autos de-

vidamente o tempo em que o re-

formado serviu na zona de guerra

definida e delimitada pelo artigo

10. do decreto federal n. 10.490-A,

de 25 de setembro de 1942, con-

tando-se-lhe em dôbro tal tempo

de serviço, "ex-vi" da Lei n.

1524, de 4 de março de 1958. Especificado que seja esta parte, faça-se o cálculo nessa base e com 366 etapas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos dos meus votos anteriores, em sessão de hoje".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3627 (Processo n. 8360)

Requerente: — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Alvaro Nuno de Pontes e Souza, no cargo de Pretor vitalício da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, com os proventos de Cr\$ 546.000,00 (quinquinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros) anuais fixados de acordo com os arts. 286, item III, alínea c), 292 e 294 da Lei n. 1844, de 30-12-59 (Código Judiciário do Estado), correspondentes aos vencimentos integrais de Juiz de Direito da Capital, acrescido de 40% de adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

O processo encontra-se revestido das formalidades legais, e a dota Procuradoria, em parecer de fólias, é pelo registro. É o relatório.

V O T O

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro Relator e do parecer do digno representante do Ministério Público, professor Lourenço do Vale Paiva".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3268 (Processo n. 8365)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1208, de 30-11-60 recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 706, às fls. 139, do Livro n. II, a aposentadoria de Joaquim Antonio do Lago, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Em documentos anexos aos autos, fornecidos pelas repartições competentes, ou sejam, pelo Fichário da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Diretoria de Portos e Costas, verifica-se que o mesmo conta mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público.

A dota Sub-Procuradoria, em

parecer de fls., é pelo registro da aposentadoria.

É o relatório.

Votar 35 anos de serviço, no total de Cr\$ 110.592,00 (cento e dez mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 10. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V; 14. 341.5, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24-12-54, com tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3629 (Processo n. 1954-A)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 210, de 16-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 671, às fls. 134, do Livro n. II, do decreto n. 3237 de 11-11-60, que retifica o de n. 1864, de 20-9-55, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado Wilson Fernandes Vidal, "para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais, entre porventos e adicionais, a partir de 1 de setembro findo".

Como tudo dos autos consta: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto — depois de certificado, de modo que faça fé, pelo Comando da Polícia Militar, que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, contando-se-lhe esse tempo em dôbro, como preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58, — fixe os proventos na forma seguinte:

Vencimentos) de ;20.	
tenente, anuais ..	120.000,00
Quantitativo p/fardamento	25.000,00
Valor de 366 etapas,	
a Cr\$ 45,00	16.470,00
	160.470,00
10% — tempo de serviço	16.047,00
	Cr\$ 176.517,00

Belém, 20 de dezembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Belém, 20 de dezembro de 1960.
Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator

RELATÓRIO: — "Em 21 de fevereiro de 1956, foi julgado o processo n. 1954, que originou o

Acórdão da mesma data n. 1080, por onde foi registrado neste Tribunal, unanimemente, a reforma "ex-officio", por incapacidade física, o Sub-Tenente Wilson Fernandes Vidal, da F.M.E..

Vem agora o Governo do Estado, em expediente datado de 16 de novembro último, por intermédio do ilustre Secretário de Estado do

"Governo do Estado do Pará DECRETO N. 3279 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Fixa os proventos da aposentadoria do bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor vitalício da 4a. Pretoria Criminal da Capital, decretada

Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, solicitar registro do decreto n. 3237, de 11 daquela mês, que promoveu aquele Sub-Tenente reformado ao posto de 20. tenente e reformá-lo nêste posto, nos termos da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

O dito expediente está protocolado no Livro n. 2, da Secretaria do T. C., em 16-11-1960, às fls. 134.

Ouvida a Procuradoria junto a este T. C., o sei ilustre titular professor Dr. Lourenço do Vale Paiva não concordou nos autos com o cálculo dos proventos por não se ajustar ao Orçamento vigente, daí opinar pela conversão do julgamento em diligência no Executivo, para este em novo acto retificar o dito cálculo.

É o relatório.

V O T O

A certidão do dito militar fornecida pelo Comando Geral da F. M. E., afirma que à data da reforma, isto é, 21-2-1958, elle possuia 17 anos, 5 meses e 22 dias de serviços à Corporação. Faz-se mistér, o dito Comando suprir a deficiência, quer dizer, esclarecendo nos autos, se o dito reformado está o direito à contagem em dôbro, prevista no art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-1958. A não ser, o cálculo deve ser feito na base discriminada assim:

Vencimentos (de 20. tenente, anuais)	120.000,00
Quantitativo p/fardamento	25.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 45,00	16.470,00
	160.470,00
10% — tempo de serviço	16.047,00
Total	Cr\$ 176.517,00

Marques de Mesquita: — "Idêntico aos meus votos anteriores sobre o assunto, isto é, converto o julgamento em diligência para que, depois de provado que o interessado prestou serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, conte-se-lhe esse tempo em dôbro, fixando-se os proventos na base apontada pelo exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com os meus votos anteriores sobre a espécie, acompanho o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre o assunto".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3630

(Processo n. 5641)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a Acta Tribunal para ...igamen-

to e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3239, de 11 de novembro último, que ratifica o decreto n. 2656, de 23 de dezembro de 1958, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Antonio Dantas da Silva, "para promovê-lo ao posto de Cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam, oitenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 80.400,00) anuais, a partir de 1 de setembro último", feita a remessa do expediente através do ofício n. 210-60, de 16 de novembro recém-fundo, quando foi protocolado sob o n. 671, a fls. 134, do Livro n. 2:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dôbro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devolvemente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 20 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Com o ofício n. 210-60, de 16 de novembro transato, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3239, de 11 de novembro em apreço, que retifica o decreto n. 2656, de 23 de dezembro de 1958, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Antonio Dantas da Silva e foi registrado neste T. C. pelo Acórdão n. 2483, de 9 de janeiro de 1959.

Recorrido e protocolado, dito expediente foi anexado ao processo n. 5041, relativo à reforma ora retificada, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 22 de setembro de 1958 solicitando promoção ao posto de cabo, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comandado P. M. E., atestando, para o interessado, 9 anos, 4 meses e 7 dias de serviço prestado aquela Corporação, nos períodos de 28 de março de 1944 a 29 de julho de 1949, de 1 de março de 1951 a 15 de setembro de 1953 e de 28 de fevereiro de 1955 a 10 de agosto de 1956; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente, de acordo com a invocada Lei n. 1524, ar-

bitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 80.400,00 e

parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público

opinando pelo deferimento do pe-

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A,

de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dôbro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e

b) feito isso e apurado que, mesmo assim o total do tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 10 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, da R. F. P. E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 49, para Cr\$... 80.640,00, a saber:

Vencimentos anuais.	66.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00	14.640,00
	Cr\$ 80.640,00

Mas acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra-apontadas, atinja a um decênio, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$... 88.704,00, pela acréscimo, aquela total, dos respectivos 10% de adicional por tempo de serviço.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o presente julgamento em diligência, no sentido de que fique expresso nos autos o tempo de serviço em dôbro, como prevê o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58, e, em seguida, sejam retificados os proventos na forma do voto do ilustre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia.". Voto do sr. ministro Presidente:

— "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3631
(Processo n. 5986 B)

Requerente: — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido, em parte: — Exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção II, art. 18, da R. I.): — Exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 583-60, de 18-11-60, recebido a 21, e protocolado sob o n. 681, às fls. 136, do Livro n. II, o decreto n. 3259, de 11-11-60, que retifica o de n. 2922, de 18 de agosto de 1959, que reformou o 10. tenente da Polícia Militar do Estado Percílio Almeida, "para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no posto aludido, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 20.150,00

V O T O

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

(vinte mil cento e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último", como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, na forma exposta em seu voto, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dño Chefe do Poder Executivo, — depois de certificado, de modo que faça fé, pelo Comando da Polícia Militar, que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, como preceita o art. 10. da lei estadual n. 1524, de 4-3-58; — fixe os proventos do reformado na forma seguinte:

Vencimentos de capitão, anuais	168.000,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
	208.470,00
20%, tempo de serviço	41.694,00
Soma	Cr\$ 250.164,00

Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido em parte. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido em parte — RELATÓRIO: — "Este processo já sofreu no plenário do T. C. 3 julgamentos: Decreto n. 2384, de 12-6-59. O 10. — Em 7 de julho de 1959, que originou o Acórdão n. 2684, nestes termos:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, discordando os exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator e Lindolfo Marques de Mesquita, quanto ao fundamento da mesma e pelo voto de qualidade do exmo. sr. Ministro Presidente, que o Poder Executivo, em novo acto, fixe os proventos da referida reforma na seguinte base:

Vencimentos anuais	72.000,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
Valor das etapas (365 à razão de Cr\$ 45,00)	16.425,00
Soma	Cr\$ 102.425,00

Soma dos vencimentos com as demais vantagens..	112.425,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 112.425,00, gravação adicional.	22.485,00
Proventos anuais da reforma —	Cr\$ 134.910,00

Belém, 7 de julho de 1959.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado. — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.
Processo 5986-A

20. Julgamento: — Cumprido o Acórdão n. 2684, de 7-7-59, pelo Executivo, como se verifica dos autos, foi por este Poder solicitado o registro do decreto p. 2922, de 18 de agosto de 1959, ratificando os proventos para Cr\$ 134.910,00, na forma aludida no 10. julgamento, o que originou o Acórdão n. 2758, de 28 de agosto de 1959, que transcrevo:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu voto, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de agosto de 1959.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, relator designado. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Processo n. 5986-A, que passa a ser julgado hoje.

O ilustre Secretário de Estado

a ser julgado hoje.

do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em ofício datado de 11 de novembro

deste ano e protocolado no mesmo dia na Secretaria do T. C.,

no Livro n. 2, às fls. 136, remeteu este processo já julgado por duas vezes como citel neste Relatório, agora acompanhado de um processo administrativo, promovendo o 10. tenente Percilio Almeida, ao posto de capitão, e reformando-o, incontinenti; e para tanto, solicitou em nome do Governo do Estado, registro do necessário decreto, que tomou o n. 3259, de 11 de novembro de 1960, que foi baseado na Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, hoje conhecida, como bastante vulgarizada, como "Lei da Praia".

Este decreto tem o teor seguinte:

"Governo do Estado do Paraíba
DECRETO N. 3259 — DE 11
DE NOVEMBRO DE 1960
Retifica o Decreto n. 2922, de 18 de agosto de 1959, que reformou o 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Percilio Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0507 — 59 — PET — SJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 2922, de 18 de agosto de 1959, que reformou o 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Percilio Almeida, para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam, duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

ACÓRDÃO N. 3632
(Processo n. 7576-A)

(20. Julgamento)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 592, pe 23-11-60, recebido a 24 e protocolado sob o n. 695, às fls. 133, do Livro n. II, o decreto n. 3279-A, de 11-11-60, que retifica o decreto de 24 de fevereiro de 1960, já registrado neste Tribunal, na forma do Acórdão n. 3139, de 1-4-60, publicado no DIARIO OFICIAL, de 13-4-60, que aposentou o sr. Gilberto Ayres Pereira, no cargo de encarregado da Coletoria do Município de Acará, o qual passa a receber os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referentes ao adicional or tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 106. 421,30 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos) anuais, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de dezembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: — "Em ofício n. 592, de 23-11-60, a Secretaria do Interior e Justiça remete a este Egrégio Tribunal o Decreto n. 3279-A, de 11-11-60, que retifica o de n. fls. 3), de 24-2-60, que aposentou o sr. Gilberto Ayres Pereira (fls. 33), aumentando-lhe os proventos. Ouvidos os órgãos técnicos do Governo do Estado, por seu Consultor Jurídico, como a douta Procuradoria, ambos manifestaram-se pela retificação proposta pelo Governo e registro do novo ato por este Egrégio Tribunal.

E o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, na forma do parecer de S. Excia. o sr. dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDAO N. 3633
(Processo n. 7491)

(Prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil, exercício de 1959).

Requerente: — A Secretaria do Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 22.218.763,80 (vinte e dois milhões duzentos e dezoito mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos), que lhe foi paga de acordo com as dotações das Tabelas ns. 31 e 115, da Lei Orçamentária do exercício de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do capitão Durval Pinto Bonfim, inspetor comandante da Guarda Civil, relativamente a importância de Cr\$ 22.218.763,80 (vinte e dois milhões duzentos e dezoito mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos), no exercício de 1959.

Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Vera o presente processo sobre a prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil, referente ao exercício financeiro de 1959, originado dos processos ns. 5838, de janeiro a fevereiro; 5935 — março; 5972 — abril; 5016 — maio; 6086 — junho; 7035 — junho; 7144 — agosto; 7209 — setembro; 7316 — outubro; 7403 — novembro e 7144 — dezembro.

Ouvidos os órgãos técnicos dêste Egrégio Tribunal, estes apresentaram algumas irregularidades, sancionadas posteriormente através de documentos anexos aos autos. A d'outa Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento.

Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido por S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDAO N. 3643
(Processo n. 8283)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Moacyr Vogado Abadessa, diarista equiparado (auxiliar de escritório) do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Encaminhado a esta Corte de Contas com o ofício n. 1143-60, de 14 de novembro transato, do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente foi convertido no processo n. 8283, ora em julgamento, já com o parecer favorável da d'outa Procuradoria.

E o relatório.

VOTO
Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo". — "Defiro o registro".

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Belém, 20 de dezembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com 7 anos e 3 meses de serviço, consoante os seus assentamentos funcionais de fls. 9, foi aposentado, "ex-officio", Moacyr Vogado Abadessa, diarista equiparado (auxiliar de escritório), do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 7 de junho último, de que é prova o laudo médico de fls. 6, que atesta ser o mesmo portador de moléstia curificada sob os ns. 389.1 por 386, que, na Nomenclatura International de Doenças e Causas de Mortalidade, corresponde a cegueira em ambos os olhos por deslocamento da retina.

Regularmente processada, após o pronunciamento favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

"DECRETO
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 20., da Lei n. 1257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma

Lei n. 749, Moacyr Vogado Abadessa, diarista equiparado (auxiliar de escritório) do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 211, de 16 de novembro transato, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente reigistro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3217, de 11 de novembro em apreço, que retifica o decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Sidraque Pereira.

Recebido e protocolado ainda no processo, n. 8296, ora em julgamento, do que consta além do 16, dito expediente foi convertido mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 9 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 30. sargento, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 19 anos, 1 mês e 18 dias de serviço prestado àquela Corporação, comprendidos entre 19 de junho de 1952 e 7 de agosto de 1952; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os correspondentes proventos anuais em Cr\$ 114.312,00 e parecer da Consulta Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Louvando-se nesses documentos, o exmo. sr. General Governador deferiu o requerimento, tendo sido então lavrado o competente decreto, nestes termos:

"DECRETO N. 3217 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960
Retifica o Decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Sidraque Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 041-59-PET — SIJ,

DECRETA:
Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Sidraque Pereira, para promovê-lo ao posto de 30.

sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam, cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último, feita a remessa do expediente através do ofício n. 211, de 16 de novembro transato, quando foi protocolado, sob o n. 670, a fls. 134, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dôbro, nos autos, o tempo em que o re-

mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos de n. 8150, também sobre a matéria, cujo julgamento, gerou o Acórdão n. 3507, de 21-10-66 perfeitamente-aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuidades atribuídos, em prol de cuja retificação milita o parecer da Procuradoria e para o que opina pela conversão do presente julgamento em diligência.

Realmente, os proventos de Cr\$ 114.312,00 fixados no aludido decreto não correspondem à plenitude do direito do recém-promovido, que, à luz da Lei Orgântaria vigente, da jurisprudência específica desta Corte de Contas, das Leis ns. 207 e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e da prova dos autos, faz jus, anualmente, aos proventos de Cr\$... 114.787,20, assim constituídos: Cr\$ 78.000,00 de vencimentos, Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00, Cr\$ 4.392,00 de quantitativo de fadamento na proporção de 30% sobre essas etapas e Cr\$ 7.320,00 de 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00, somando tudo Cr\$ 104.352,00, por sua vez acrescido de Cr\$ 10.435,20 correspondente ao respectivo 10% de adicional pelos 19 anos, 1 mês e 18 dias de serviço, atestados a favor do reformado pela referida certidão apenas ao processo, que não especifica nem conta em dôbro o tempo em que, conforme asseveraram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto-federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, todavia, como já decidido por este T.C., é mistério fazer-se para o exato cumprimento da invocada Lei n. 1524, e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

É o relatório.

VOTO

Face ao expedido no relatório, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para : a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se em dôbro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e b) feito isso e apurado que, mesmo assim o total de tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou incompletos de acordo com os arts. 94, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do R.F.P.E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$

114.787,20, a saber :	
Vencimentos anuais	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fadamento — 30% sobre ditas etapas.	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00..	7.320,00
Soma	104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 10 % sobre esta	10.435,00
Total	Cr\$ 114.787,20

mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra apresentadas, atinja a 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 125.222,40, assim discriminados :	
Vencimentos anuais	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fadamento — 30% sobre ditas etapas.	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00..	7.320,00
Soma	104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 20 % sobre esta	20.870,40
Total	Cr\$ 125.222,40

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo : — "Convertendo o presente julgamento em diligência para que o Poder Executivo determine ao Comando General que expresse nos autos o tempo contado em dôbro, de acordo com o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, quanto ao resto inteiramente de acordo com as conclusões sobre os proventos constantes do voto do exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com s. excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana : — "De acordo com s. excia..

Voto do sr. ministro Presidente : — "De acordo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana

Fui presente : — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3634
(Processo n. 8298)

Requerente : — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator : — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça (enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3233, de 11 de novembro recém-fundo, que retifica o decreto sem número, de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal, "para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal,

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixo ou seguinte decreto : "DECRETO N. 3233 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960 Retifica o Decreto s/n., de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal, "para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal,

O Governador do Estado do

ta cruceiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", feita a remessa do expediente através do ofício n. 211-60, de 16 de novembro transato, quando foi protocolado sob o n. 670, a fls. 134, do Livro n. II:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência, a fim de ser especificado e contado em dôbro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificado, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 20 de setembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO : — "Com ofício 211-60, de 16 de novembro recém-fundo, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3233, de 11 de novembro transato, que retifica o decreto sem número, de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal.

Dito expediente foi convertido no processo n. 8298, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação : requerimento do reformado, com data de 2 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de capitão, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 26 anos, 3 meses e 27 dias de serviço prestado à Corporação, no período compreendido entre 9 de outubro de 1918 e 16 de dezembro de 1943, inclusive um ano, correspondente ao dôbro de 8 meses de licença prêmio não gozada, informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$... 241.800,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixo ou seguinte decreto : "DECRETO N. 3233 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960 Retifica o Decreto s/n., de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal, "para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal,

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Politi-

ca Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0388/59 — PET — SIJ,

DECRETA :

Art. 1o. Fica retificado o decreto s/n., de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado, Juvenal de Souza Leal para promovê-lo a capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL, do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idêntico aos do n. 8150, o primeiro apreciado neste T.C. sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro último, gerou o Acórdão n. 3507 plenamente aplicável em suas considerações e conclusões, à espécie "sub judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria em seu parecer, pela conversão deste julgamento em diligência.

Com efeito, os proventos de Cr\$ 241.800,00 não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orgântaria vigente, da jurisprudência específica deste T.C. e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 250.164,00, assim discriminados : Cr\$ 168.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas, no valor individual de Cr\$ 45,00. Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fadamento, perfazendo Cr\$... 208.470,00, acrescidos estes dos respectivos 20% — Cr\$ 41.694,00 decorrentes dos 26 anos de serviço atestados a favor do reformado, pela citada certidão anexa ao processo, que não especifica nem conta em dôbro o tempo em que, consoante asseveraram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art.

10. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, entretanto, como reiteradamente decidido por esta Corte de Contas, é mistério fazer-se para integral cumprimento da invocada Lei n. 1524.

É o relatório.

VOTO

Face ao expedido no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo para :

a) especificar-se devidamente

nos autos, o tempo em que o refor-

mado serviu na zona de guer-

ra delimitada pelo art.

10. do decreto federal número

10. 90-A de 25 desetembro de

1942, contando-se-lhe em dôbro ta-

PROTOCOLO DA ASSEMBLEIA

tempo de serviço, "x-e-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e, b) feito isso, retificaram-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 250.164,00 a saber:
 Vencimentos anuais 168.000,00
 366 etapas a Cr\$ 45,00 16.470,00
 Quantitativo de faramento 24.000,00
 Soma 208.470,00
 Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta 41.694,00
 Total Cr\$ 250.164,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converte o presente julgamento em diligência ao Executivo para que determine ao Comando Geral especificar nos autos o tempo de serviço em dôbro preceituado pelo art. 10. da Lei n. 1524. Isto feito, sejam retificados os proventos, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
 José Maria de Vasconcelos Machado Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita
 Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**ACÓRDÃO N. 3637
 (Processo n. 8301)**

Requerente: — Exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 211-60, de 16-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 670, às fls. 134, do Livro n. II, o decreto n. 3236, de 11-11-60, que retifica o decreto n. 4, de 4-1-44, que reformou o 10. tenente da Policia Militar do Estado, Alberto da Silva Rezende, "para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a lei n. 1524 de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 30.150,00 (vinte mil cento e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", como tudo dos autos consta:

Acórdam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo acto, depois de certificado, de modo que faça fé, pelo Comando da Policia Militar do Estado, que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, contando-se-lhe esse tempo em dôbro, como

preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58 — fixe os proventos na seguinte forma:
 Vencimentos de capitanato 168.000,00
 Quantitativo para fardamento 24.000,00
 366 etapas a Cr\$ 45,00 16.470,00
 Adicional 20% 41.694,00
 Soma 208.470,00

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

"Nos termos dos meus votos anteriores sobre a espécie.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com meus votos anteriores em casos análogos.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO: "O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício datado de 16-11-960, e protocolado no mesmo dia, no Livro n. 2, da Secretaria do T. C., às fls. 134, solicitou em nome do Governo do Estado, registro nesta Corte, para o decreto n. 3236, de 11-11-60, que alterou o decreto n. 4, de 4-1-44, para promover o 10. tenente reformado da P. M. E. ao posto de capitão e reformá-lo nesta mesma situação, face à lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Deu motivo à promoção o requerimento de fls. 6, do interessado, ao exmo. sr. General Governador, que depois de ouvir os pareceres favoráveis dos órgãos da administração militar da P. M. E. e bem assim do Consultor Jurídico do D.S.P., exarou no verso da dita petição, substancial despatcho, deferindo a pretensão do requerente.

Subindo à audiência do Ministério Público junto ao T. C., o ilustre titular daquela orgão, professor dr. Lourenço do Vale Paiva, aceitando a restrição feita pela Assessoria Técnica, consociente aos proventos, que inegavelmente estavam errados, pronunciou-se nos autos, pela conversão deste julgamento em diligência ao Executivo Estadual para que, em novo acto, retifique o erro, na forma sugerida

■ o relatório.

VOTO

Converte este julgamento em diligência ao Poder Executivo, para que determine ao Comando da Policia Militar certificar o tempo de serviço em dôbro previsto pelo art. 10. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, isto nos autos, em seguida lavrar novo acto, retificando os proventos que devem ser na seguinte base:

Vencimentos de capitanato 168.000,00

Quantitativo para fardamento 24.000,00

366 etapas a Cr\$ 45,00 16.470,00

Adicional 20% 41.694,00

Soma 250.164,00

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De

acordo com os meus votos anteriores, converto o julgamento em diligência para que seja certificado pelo Comando da Policia Militar que se o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, contando-se-lhe esse tempo em dôbro, como

preceitua o art. 10. da lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Se isso for feito, concordo com a fixação dos proventos indicada pelo sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

"Nos termos dos meus votos anteriores sobre a espécie.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com meus votos anteriores em

casos análogos.

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.
 Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — "Em ofício 210, le 16-11-60, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remete a este Egrégio Tribunal para registro, o Decreto n. 3240, de 11-11-60, que retifica o s/n., de 20-9-43, que reformou o tenente coronel da P. M. do Estado, Marcolino Lins de Aguiar.

O decreto governamental tem o seguinte teor:

DECRETO N. 3240 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o decreto s/n., de 20 de setembro de 1943, que reformou o tenente coronel

coronel da Policia Militar do Estado, Marcolino Lins de Aguiar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item

I, da Constituição Estadual e

tendo em vista o que consta do Processo n. 0571/59/PET

— SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o

Decreto s/n., de 20 de setem-
 bro de 1943, que reformou o

tenente coronel da Policia Mi-
 litar do Estado, Marcolino

Lins de Aguiar para promovê-lo

ao posto de coronel, de acordo

com a Lei n. 1524, de 4 de

março de 1958 e reformá-lo no

aludido posto, percebendo, nes-

sa situação os proveitos de

vinte e nove mil trezentos e

cinquenta e dois mil e duzen-
 tos cruzeiros (Cr\$ 352.200,00),

anuais, entre proveitos e adi-
 cionais, a partir de 1 de setem-
 bro último.

Art. 20. Este decreto en-

trará em vigor na data de sua

publicação no DIÁRIO OFI-

CIAL do Estado, revogadas as

disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 11 de novembro

de 1960.

(aa.) General Luis Geolas

de Moura Carvalho, Governa-

dor do Estado. — Péricles

Guedes de Oliveira, Secretário

do Interior e Justiça.

A doura Procuradoria, em pa-

recer de fls. é pela conversão do

presente julgamento em diligên-

cia.

■ o relatório.

VOTO

Fiel à jurisprudência deste Egrégio Tribunal, converto o pre-
 sente julgamento em diligência

ao Executivo para:

a) juntar aos autos uma certi-
 dão que prove haver o sr. Mar-
 colino Lins de Aguiar, servido na
 zona de guerra definida e delimi-
 tada pelo decreto federal número
 10.490-A, de 25-2-42, caso positi-
 vo, seja-lhe contado em dôbro
 este tempo, e,

b) observar a dotação orçamen-
 tária da Tabela n. 29, da Lei n.
 1826, de 30-11-59, que orçou a
 Receita e fixou a Despesa para
 o exercício de 1960, quanto ao
 seguinte:

Vencimentos anuais de coronel 240.000,00

Quantitativo de far-
 damento 24.000,00

Valor de 366 etapas,
 a Cr\$ 45,00 16.470,00

Gratificação de fun-
 ção 25.000,00

304.470,00

Adicional por tempo de serviço (20%). 60.894,00

305.364,00

Belém, 20 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana, Mi-

nistro Relator. — Augusto Bel-

chior de Araújo. — Lindolfo

Marques de Mesquita. — José Ma-

ria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o julgamento em diligência ao Executivo para que determine ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado como preceituas o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58, e, em seguida, sejam retificados os proventos de acordo com o voto do ilustre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3639
(Processo n. 8325)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do DSP.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Púlico, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1165, de 18-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 680, às fls. 136, do Livro n. II, a aposentadoria de Benedito Pantoja Leite Carneiro, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento E. de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$... 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois cruzeiros) anuais.

Benedito Pantoja Leite Carneiro, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, subordinado à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com os proventos de Cr\$ 145.152,00, anuais.

Motivou a referida aposentadoria, o requerimento do dito serventuário, de fls. 6, que de modo mequivoco provou possuir, até a data de 2 de setembro do ano corrente, 38 anos, 7 meses e 23 dias de serviços prestados ao Estado, ininterruptamente. O exmo. sr. Governador do Estado, depois de ouvir todos os órgãos administrativos, inclusive a Consultoria Jurídica do D.S.P., que foram unânimes em reconhecer os direitos cabíveis na espécie, determinou a lavratura do decreto de fls., cujo teor é o seguinte:

"Governo do Estado do Pará

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Pantoja Leite Carneiro, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$... 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo Estado (ca.) Moura Carvalho, Go- do Pará, 11 de novembro de 1960.
Governador do Estado. — Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação".

Ouvido o Ministério Público junto ao T. C., o digno titular professor dr. Lourenço do Vale Paiva, certo da legalidade do acto do Governo, opinou nos autos pelo registro.

E o relatório.

VOTO

Faca-se o registro solicitado.
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como agravante Bertholdo Gualberto Lobato; e agravado Flávio Augusto Titan Viegas, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de Dezembro de 1960.

Luis Faria, Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Apelação Civil da Capital Apte., Waldomiro Viana Mesquita e sua mulher; e Apda. Maria de Moura Magalhães Basto, proferiu às fls. 87 dos mesmos autos o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Maria de Moura Magalhães Basto, informada com o V. Acórdão deste E. Tribunal, sob n. 507, de ... 28-10-960, recorre extraordinariamente, com fundamento no art. 101, inc. III, letras a) e d), da Const. Federal, arguindo violação do art. 276, lo C.P. Civil, e também discordância de jurisprudência. Não admito o recurso, porque, como bem demonstra a decisão recorrida, não se trata de improriedade de ação, mas de ilegalidade o direito de ação, conhecida como preliminar de mérito, dada a ilegitimidade do réu, como parte, para receber a ação, segundo a tese exposta pelo V. Acórdão, a qual, evidentemente, não contraria a jurisprudência nacional. Custas como de lei.

Belém, 29 de Dezembro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.
Olyntho Toscano, Escrivão.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Gerard Paul Henry Passereau e Maria de Jesus Carvalho de Moraes, ele solteiro, natural da França, técnico geofísico, filho de Maurice Passereau e Eugenia Zwickel; ela solteira, natural do Piauí, doméstica, filha de José Umbelino de Moraes e de Merminia Veras de Moraes, residentes nesta cidade. Raimundo Nonato de Assis e Maria Brandão dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Benedito Francisco de Assis e Josefa Francisca Contente, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Barbosa dos Santos e Ana Brandão dos Santos, residentes nesta cidade. Luiz Martins dos Passos e Eneide Izabel dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, operário, filho de Tiago Martin Gomes e Acendina Adrião dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Artur Soares dos Santos e Izabel Alves dos Santos, residentes nesta cidade. Juarez de Siuza Medeiros e Salomé Serrão Israel, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Francisco Evangelista de Medeiros e Venânia de Souza Medeiros, ela solteira, natural do Amazonas, filha de Isaac Israel e Matilde Serrão, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1960.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 663 — 29-12-60 e 5-1-61).